

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento da Chapada do Apodi e institui o Programa Especial de Desenvolvimento da Chapada do Apodi.

Autor: Deputado Betinho Rosado

Relator: Deputada Bel Mesquita

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 98, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Betinho Rosado, autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento da Chapada do Apodi para efeitos da articulação da ação administrativa da União e dos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará, de acordo com o previsto nos artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal. A Região Integrada de Desenvolvimento será formada por vinte e um Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e nove Municípios do Estado do Ceará.

O projeto autoriza, igualmente, a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região e a instituição de um Programa Especial de Desenvolvimento da Chapada do Apodi, que estabelecerá normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos federais e de responsabilidade de entes federais. O projeto de lei relaciona, em particular, tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, além de isenções,

unificação e incentivos fiscais em caráter temporário e de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Recursos de natureza orçamentária e de operações de crédito externas e internas financiarão os programas e projetos para a Região, especialmente os que dão ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente, sistema de transporte, bem como aqueles relacionados à infra-estrutura básica e geração de empregos.

O PLP autoriza, também, a União a firmar convênios com os Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará e com os Municípios da Região, com vistas a atender ao disposto neste projeto de lei complementar.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O art. 43 da Constituição Federal estabelece que cabe à União articular, para efeitos administrativos, sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais. Há outras referências constitucionais à questão regional, como no art. 3º, inciso III, que inclui a redução das desigualdades regionais entre os objetivos fundamentais da República, e no art. 170, inciso VII, que a considera um dos princípios da ordem financeira e econômica da República.

O projeto de lei complementar ora proposto leva em consideração relevantes aspectos da questão e estabelece as condições da atividade pública no espaço geográfico conhecido por Chapada do Apodi, que é formado por vinte e um Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e nove Municípios do Estado do Ceará. Essa região, por suas singulares características, requer a atuação simultânea da União, dos Estados e dos Municípios.

A articulação entre a União e os Estados potiguar e cearense preconizada pelo PLP possibilitará a realização integrada do planejamento, da organização e da execução das funções públicas de

interesse comum dos Municípios que a formam, de acordo com o recomendado na Constituição Federal.

A Chapada do Apodi localiza-se no noroeste do Rio Grande do Norte, em uma área de transição entre a Zona da Mata e o Sertão, sendo cortada pelos vales dos rios Apodi e Piranhas. Apresenta clima semi-árido quente, com baixos índices pluviais, ventos secos e constantes e temperaturas elevadas. Encontra-se a 200m de altitude, formando uma grande superfície tabular.

A irrigação de solos férteis possibilitou o desenvolvimento de uma agricultura em moldes empresariais, destinada à comercialização *in natura* e à agroindustrialização. Nessas áreas, são produzidos caju, melão, manga, abacaxi, maracujá e banana. Já na chapada propriamente dita, planta-se milho e feijão. As atividades extrativas, com elevado índice de mecanização, também são significativas em alguns Municípios do Rio Grande do Norte.

Essa diversidade de atividades econômicas demonstra o dinamismo da economia da região, que muito se beneficiaria com a implantação de um planejamento integrado de suas políticas públicas. A medida proposta no PLP em análise em muito poderá racionalizar os esforços realizados pela esfera federal e estadual, para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da Chapada do Apodi.

A criação da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento e do seu Programa Especial de Desenvolvimento, proposta no Projeto de Lei Complementar, será, pois, de importância vital para os Municípios que a integram.

Votamos, assim, pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 98, de 2007, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada Bel Mesquita
Relatora